



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 07/2021

PROPOSTA

Nº 79A /2021/DURB/GAPRU

Realizada em 02/12/2021

DELIBERAÇÃO Nº 183A/2021

Assunto: Processo N.º388/20 Titular do Processo: CESAR SILVA ALVES

Requerimento N.º :7806/20

Requerente: CESAR SILVA ALVES

Local: RUA PEREIRA CAO, 57

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

LICENCA ADMINISTRATIVA - ALTERACAO E AMPLIACAO DE EDIFICIO E MUDANÇA DE USO.

O Técnico: TELMA FILIPA DIAS DOS SANTOS ALBON

Data:9/11/2021

PROPOSTA DE: Aprovação do Projeto de arquitetura – Obras de alteração e ampliação de edifício

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de alteração e ampliação**, de um edifício destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 7077 da Freguesias de S. Sebastião, União de Freguesias de Setúbal, com área de 41,75m².

Conforme memória descritiva prevê-se alterações de fachada com a introdução de novos vãos, a substituição de caixilhos de janelas e portas, a alteração da cor da fachada, a ampliação de um piso e a mudança de uso do piso térreo de habitação para comércio/serviços.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 56º a 64º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, a pretensão por estar sujeita a servidão administrativa a imóvel classificado de interesse público e por se encontrar no alinhamento dos faróis doca pesca/azeda, foram promovidas consultas externas no respetivo portal SIRJUE, as quais emitiram os seguintes pareceres:

DGPC – Favorável condicionado;

CCDR – LVT – Favorável condicionado;

DGF – Favorável

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local, pelo que nada obsta quanto às alterações propostas.

Pela realização da operação urbanística em causa é também devido ao pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no seguinte valor:

TRIU = 2422,60€ (dois mil quatrocentos e vinte e dois euros e sessenta cêntimos)

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de alteração de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimentos n.º 7434/21, na condição de dar cumprimento ao exposto nos pareceres das entidades consultadas, às recomendações técnicas identificadas e repor a proporção da janela de sacada do 1º piso.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

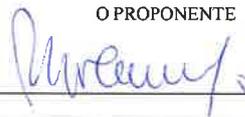


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

